

**ATA DE JULGAMENTO Nº 15/2019**

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 25 de Junho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: "Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **CRM - MARAVILHA x ASS. ESP. ALIANÇA**, Relato que *após a sinalização de impedimento assinalado pelo assistente nº2 Senhor Jean Colle, e após o assistente me chamar para ir até ele, o mesmo me passou informação que o atleta mandou ele tomar no cú, sendo que vários atletas da equipe adversária escutaram o que ele falou ao assistente. Ao ser receber cartão vermelho, o mesmo me desferiu um chute acertando a sola do pé e criando tumulto, sendo que o mesmo teve que ser contido pelos companheiros de equipe e seguranças do jogo. Ao final do jogo, o mesmo adentrou ao campo de jogo novamente, sendo que teve que ser contido novamente pelos companheiros de equipe.*

CONSIDERANDO que o *atleta da equipe CRM - MARAVILHA, Sr. FABIO CRISTIANO LEMES TOZZI*, infringiu o disposto nos artigos **243-C – 243-F §1 - 258-B** e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-F.** Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º** Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 258-B.** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 2º** Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica,



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **04** (Quatro) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para **02** (Duas) partidas, por ser considerado réu primário e **01** (Uma) partida pelo cartão vermelho, **01** (Uma) partida pela invasão de campo pós-jogo, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor Sr. **FABIO CRISTIANO LEMES TOZZI** atleta da equipe **CRM – MARAVILHA**.

Conforme regulamento e relatório do árbitro o atleta deverá cumprir **01** (Um) jogo por receber 3 cartões amarelos acumulativos, **01** (Um) jogo pelo cartão vermelho recebido no jogo do dia 23/06, **01** (Um) jogo por ser julgado junto a comissão disciplinar de julgamento, pelo relatório do árbitro por invadir o campo após o final do jogo. Sendo assim o atleta Sr. **FABIO CRISTIANO LEMES TOZZI**, deverá ficar suspenso por **03** (Três) jogos da equipe do **CRM – MARAVILHA**.

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 25 de Junho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC